

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00236/2025 - SEMOB – PMBEX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX-PB- CNPJ Nº 30.280.822/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-BY, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta municipal com sede à Pinheiro Machado, nº 77, Sesi, Cidade de Bayeux - PB, CEP 58.305-220, representada neste ato pelo Srº. José Vicente Gomes de Lima Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA CNPJ: 12.948.093/0001-60, sediada na Rua Agente Fiscal Antônio L. da Silva, 97 Funcionários II – João Pessoa – PB, Telefone (83) 98804-1201, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Luciano Finizola de Paiva CPF: xxx.388.304-xx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;
- 1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;
- 1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
02.012 – SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB
04.125.2026 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDENCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS NAS INFORMAÇÕES DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOb) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, tendo por parâmetro a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014, bem como as demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo se encontra de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;
- 5.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar/Executar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2. Entregar/Executar os objetos de acordo com a solicitação da Contratante.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados nas informações de obrigações acessórias compondo as seguintes atividades: Consultoria e Assessoria na Implantação e Execução do eSocial, EFD Reinf e DCTFWeb e Assessoria e Auditoria relativo a base de cálculos e alíquotas dos tributos obrigatórios a retenção na fonte.	12	Meses	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS					

6.2. O pagamento será efetuado conforme cada pedido através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos e após emitida a nota fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6. Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

6.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX**

- 6.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 6.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- 6.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. No interesse do MUNICÍPIO DE BAYEUX, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os objetos deverão ser entregues/executados em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 8.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Nota de Empenho:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;
- 10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios,

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00125/2025 – SEMOB – PMBEX**

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o Município de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação do Município de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a extinção deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 137 e 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

12.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux/PB, 18 de setembro de 2025.

JOSÉ VICENTE G. DE LIMA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA SEMOB
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE
MOBILIDADE URBANA – SEMOB/BAYEUX
CONTRATANTE

FINIZOLA INFORMÁTICA E CONSULTORIA
CNPJ: 12.948.093/0001-60
LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
CPF: XXX.388.304-XX
CONTRATADA